PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 125
EM 16/10/14 14:08

PROJETO DE LEI N.º 125 /2014

"Dispõe sobre normas de controle de excesso de consumo de água distribuída para uso humano e dá outras providências"

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, Autarquia Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado a fiscalizar em toda cidade a ocorrência de desperdícios de água distribuída, tais como:

I- lavar calçadas com uso contínuo de água
II- molhar uras continuamente;
III- lavar veículo em domicílios residenciais.

Art.2º - Ao verificar o uso, as perdas e os desperdícios de água distribuída pelo SAAE para consumo humano, o fiscal da Autarquia orientará verbalmente o usuário para que não incorra em reincidência, anotando o dia e o horário da ocorrência.

Art.3º - Caso o usuário do sistema de abastecimento de água do SAAE não atenda a orientação prestada, persistindo o desperdício de água no imóvel, a fiscalização do SAAE notificará por escrito o usuário, que dará recibo na 2ª via da notificação.

Art.4º - Constatada pela fiscalização a persistência do desperdício, apesar de notificado o usuário, o SAAE procederá ao corte do fornecimento de água no endereço do usuário por 24(vinte e quatro) horas e aplicará multa de 20(vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 5º - Em caso de reincidência, o SAAE procederá ao corte de água no endereço, e sua religação se dará 48(quarenta e oito) horas após a execução do corte, depois do pagamento, pelo usuário, das despesas com a mão de obra utilizada na execução do serviço.

Art. 6º - Persistindo a reincidência, o corte de água será feito por período duplo de tempo, em relação ao último corte, e as despesas referidas no artigo anterior serão debitadas ao usuário.

Art. 7 º - Ao verificar o uso, as perdas e os desperdícios de água distribuída para consumo humano por outros prestadores de serviço no Município, fica o SAAE autorizado a notificar os responsáveis pelos respectivos sistemas de abastecimento de água, acordando-se entre as partes um prazo para a solução do problema.

Art. 8º - As providências acima serão sempre tomadas por ocasião da redução da oferta de água nos mananciais de abastecimento, de tal forma que coloque em risco o suprimento de água à população do Município.

APROVADO
EM 16/10/2014
Presidente

Parágrafo Único - Esta situação deverá ser caracterizada pela declaração do Estado de Alerta por parte do SAAE, autorizado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, mediante apresentação de documentação técnica comprobatória, incluindo dados de medição de vazões dos mananciais de abastecimento de água, dados de vazões captadas nos mananciais por parte dos responsáveis pela operação de sistemas de abastecimento de água no Município, dados de volume de água armazenado nos reservatórios de acumulação de água bruta e dados de consumo de água no Município.

Art. 9º - Compete ao SAAE, antes de tomar as medidas previstas nesta Lei, decretar o Estado de Alerta, seguido de ampla divulgação à população do Município sobre os respectivos motivos, por meio da imprensa escrita e falada, de notas nas contas de água expedidas aos usuários, dentre outros mecanismos disponíveis;

Art.10 - Compete ao SAAE e demais prestadores de serviços de abastecimento de água para consumo humano manter, de forma sistemática, programas de controle de perdas de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação e conscientização da população do Município sobre a situação dos mananciais de abastecimento e a situação de perdas e desperdícios de água.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10 / 11 / 2014
Presidente